



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.008/2019

CONCESSÃO DOS INCENTIVOS À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), NO DISTRITO INDUSTRIAL, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 7.143-2017.

O Município de Araxá/MG, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e autorizado pela Lei Municipal nº 7.143, de 06 de abril de 2017, conforme as prescrições adiante estabelecidas vem através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas e a Comissão Permanente de Licitação, tornar público, para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade - **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, de acordo com as regras e especificações deste Edital, visando a **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), NO DISTRITO INDUSTRIAL, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 7.143-2017**, a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2020, às 09h00min (nove horas), no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo - Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Araxá/MG - Fone: 3691-7022.

1. OBJETO

A Licitação destina-se a receber propostas para a **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), NO DISTRITO INDUSTRIAL, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 7.143-2017.**

EDITAL E INFORMAÇÕES

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

Endereço: Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Araxá/MG.

Horário: De Segunda à Sexta das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

Telefones: 34 3691-7022.

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL.

Os envelopes de "Habilitação" e de "Proposta Comercial" deverão ser protocolados até às **09h00min (nove horas) do dia 30 de janeiro de 2020**, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, situado a Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Araxá/MG.

A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão às **09h00min (nove horas) do dia 30 de janeiro de 2020**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, situado a Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Araxá/MG.

ARAXÁ, MINAS GERAIS - 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

GERALDO LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG ESTÁ PROMOVEDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

1. OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se a receber propostas para a **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**, com a finalidade de estimular a geração de emprego e renda no Município de Araxá/MG, através dos incentivos de estímulo ao desenvolvimento econômico e incentivo fiscal na esfera municipal, de acordo com artigo 2º e seguintes da Lei nº 7.143/2017.

1.2. O estímulo ao desenvolvimento econômico, citado no item 1.1, se dará através da doação das áreas industriais constantes no Termo de Referência (Anexo I) que **serão destinadas exclusivamente para a instalação ou expansão de empreendimento de indústria, comércio e/ou prestação de serviços**, tornando-se dela donatário a empresa proponente que preencher as exigências de habilitação, e as demais condições deste instrumento.

2. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta licitação se processa no tipo de **"MELHOR TÉCNICA E OFERTA"**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e autorizada pela Lei Municipal nº 7.143, de 06 de abril de 2017, mediante instruções estabelecidas no presente edital.

3. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL E VISITA TÉCNICA

3.1. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, situado a Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Araxá/MG, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, ou pelo endereço eletrônico www.araxa.mg.gov.br

3.1.1. Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

3.2. Da visita técnica facultativa

3.2.1. Os licitantes interessados poderão realizar visita às áreas industriais referidas neste instrumento e descritas no Termo de Referência Anexo I, para que as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características dos terrenos industriais e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas comerciais.

3.2.2. A visita às áreas industriais será feita pelo interessado em licitar ou por pessoa munida de procuração, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A visita deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, situada na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Bloco 02 - Centro Administrativo - Araxá/MG. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (34) 3691-7045.

4. PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes de "Habilitação" e de "Proposta Comercial" do(s) interessado(s) em participar desta licitação deverão ser protocolados até às **09h00min (nove horas) do dia 30 de janeiro de 2020**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, situado a Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Araxá/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.2 A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão às **09h15min (nove horas e quinze minutos) do dia 30 de janeiro de 2020**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, situado a Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Araxá/MG.

5. DA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS INDUSTRIAIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

5.1. A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP) - regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública Municipal, portanto, destinar as áreas industriais para a instalação ou expansão de empreendimentos de atividades industriais e comerciais, nestas incluída a prestação de serviços a serem executadas pelo(s) futuro(s) donatário(s), nos termos deste ato convocatório e da Lei Municipal nº 7.143, de 06 de abril de 2017.

5.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros donatários se utilizem das áreas industriais para o fim específico de nelas edificarem e operarem unidades industriais, comerciais e/ou prestação de serviços que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

5.3. A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP) - direito real resolúvel - condiciona-se, durante a vigência do respectivo contrato, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitou a empresa proponente, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão do instrumento e de reversão da área industrial para o Município.

5.4. A **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017** não se aperfeiçoará com o pagamento do preço de outorga pela empresa proponente e com a assinatura do respectivo contrato, mas, apenas se manterão válidas e vigentes se e enquanto atendidas as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos.

5.5. Constituem, assim, compromissos imperativos das empresas vencedoras do certame - e pressupostos para a validade e manutenção dos contratos - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

5.5.1. A apresentação e o cumprimento do **PROJETO DE (IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO) DO EMPREENDIMENTO**, o qual deve conter os critérios para a sistemática de Cálculo (anexo I da Lei nº 7.143/2017); os Critérios para Avaliação e Pontuação de Projetos de Implantação e/ou Expansão de Empresas, segundo o modelo expresso no Anexo IV (**PROJETO DE (IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO) DO EMPREENDIMENTO**), contemplando todos os aspectos ali indicados, dentre os quais:

a) os dados completos da empresa (razão social, CNPJ, inscrições estadual e municipal, classificação econômica, etc.); dados societários e ramo de negócio ou atividade;

b) a estimativa do número de empregos a serem gerados nos cinco primeiros anos do empreendimento, indicados ano a ano e a sua previsão ao longo do prazo inicial de vigência do contrato;

c) apresentar os fatores de correção da capacidade de geração de emprego, para fins de cálculo, conforme anexo I da Lei nº 7.143/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- d) os investimentos previstos para os cinco primeiros anos da atividade empresarial que será desenvolvida na área industrial doada pelo Município, especificados ano a ano e totalizados;
- e) o faturamento estimado para os cinco primeiros anos na atividade a ser empreendida, especificado ano a ano e totalizados;
- f) a discriminação da carga tributária estimada; o projeto de implantação e/ou expansão do empreendimento; as principais etapas do processo de produção; os principais produtos ou serviços a serem disponibilizados pelo empreendimento; as principais matérias-primas ou mercadorias necessárias ao processo de produção e sua origem;
- g) características e utilização do terreno; a infraestrutura necessária (área de construção, a demanda estimada de energia elétrica, e o consumo de água, etc.);
- h) apresentar os aspectos estruturantes do empreendimento;
- i) apresentar o emprego de tecnologia na produção;
- j) empresa de base tecnológica;
- k) empresa com investimento em programas de qualidade;
- l) empresa com investimentos em programas de preservação ambiental;
- m) empresa com investimento em formação de mão de obra especializada;
- n) empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município de Araxá;
- o) outras obrigações e compromissos constantes do mesmo Anexo IV (**PROJETO DE IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO**) DO EMPREENDIMENTO) deste Edital, que fará parte integrante do contrato;
- p) apresentar o cronograma de obras e cronograma de investimentos (anexo II da Lei nº 7.143/2017).

5.6. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta e quando do preenchimento – que integrará sua proposta comercial – converter-se-ão em cláusulas do **CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)** e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração Pública Municipal celebrará com os vencedores.

5.6.1. Por constituir essa modalidade de **CONCESSÃO DE INCENTIVOS**, em um direito real resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no respectivo contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados, a edificação, implantação, e o efetivo funcionamento do empreendimento, a geração de empregos, entre outros encargos estabelecidos no respectivo contrato, sem que caiba a indenização de benfeitorias ou edificações realizadas pela empresa.

5.7. A empresa vencedora ficará obrigada a protocolizar pedido de aprovação do projeto de obras, serviços e instalações do seu empreendimento, junto à Prefeitura Municipal de Araxá em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato da **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**. Os projetos das instalações deverão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal e Leis Municipais vigentes, bem como a legislação ambiental vigente.

5.8. Nos projetos de instalação do empreendimento, a sua adequação e obra nas áreas industriais serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA;

5.9. O prazo máximo para o início das obras do empreendimento será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do Contrato de **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**;

5.10. O prazo máximo para o efetivo funcionamento do empreendimento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**;

5.11. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes da data de assinatura do Contrato de **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**, e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos nos itens 5.7, 5.9 e 5.10 poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública sujeita a licitante à imposição de penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1. Os documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes, endereçados à Comissão de Licitação e protocolizados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, situado a Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Araxá/MG, telefone: (34) 3691-7022, mediante comprovação de recebimento.

7.2. O envelope da Habilitação conterá os documentos descritos no item 8 (oito) deste edital e seus subitens e será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.008/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2019
“ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO”
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO
DATA/HORA DA ABERTURA: 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09H15MIN.

7.3. As Propostas Comerciais deverão atender ao disposto no item 9 (nove) e seus subitens e será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.008/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2019
“ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL”
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO
DATA/HORA DA ABERTURA: 30 DE JANEIRO DE 2020.

7.4. Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b) Procurador munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão de Licitação para autenticação.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterá os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão de Licitação – todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida e assinada, declaração de inexistência de fato impeditivo e declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o modelo constante do Anexo VI.

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**

8.1.3. Da Qualificação Técnica

- a) Alvará de Funcionamento e Localização emitido pelo Município do domicílio ou da sede da licitante;

8.1.4. Da Qualificação Econômica – Financeira

8.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, e no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.4.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.1.4.3. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um (< 1), em qualquer dos índices abaixo:

8.1.4.3.1. Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.4.4. As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme **formula acima indicada**, devidamente **assinado** pelo **Contador responsável**, com o número de seu C.R.C. e pelo **representante legal** da empresa.

8.1.4.5. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILG, ISG e ILC** < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o que é o caso licitado, tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO Nº 98, de 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal). Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais – tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

8.1.4.6. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

8.1.4.6.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.2. Sociedades limitadas (Ltda):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.1.4.6.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.5. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O envelope de **PROPOSTA COMERCIAL** será apresentado na forma estabelecida no item 7.3 deste edital, com as indicações externas ali previstas, sob pena de não ser aberto e ser devolvido, devidamente lacrado, ao licitante.

9.2. O ENVELOPE Nº 2 – **PROPOSTA COMERCIAL** conterá, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) A **Carta de Apresentação (Anexo III)**, destinada ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**, apresentando a empresa, expondo o objetivo, o projeto de (implantação ou expansão) do empreendimento, e solicitando os incentivos econômicos e fiscais, benefícios contidos na Lei nº 7.143, de 06 de abril de 2017, o referido documento deverá ser elaborado pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado, devendo ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes do Anexo III.

b) O **PROJETO DE (IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO) DO EMPREENDIMENTO (Anexo IV)**, elaborado pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. O referido projeto deverá ser datilografado ou impresso e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes dos critérios para a sistemática de Cálculo - Anexo I da Lei nº 7.143/2017, Critérios para Avaliação e Pontuação de Projetos de Implantação e/ou Expansão de Empresas.

9.2.1. A proposta comercial, tal como expresso, deverá conter:

a) Carta destinada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – CMDE (Anexo III);

b) **PROJETO DE (IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO) DO EMPREENDIMENTO (Anexo IV);**

c) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

9.2.2. Observações Gerais sobre a proposta comercial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

a) As propostas comerciais das empresas proponentes serão analisadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE – de acordo com a Lei nº 7.134/2017.

b) Se da pontuação alcançada pela empresa preponente, não integralizar o percentual de 100% (cem por cento) do valor da área industrial; o saldo remanescente do valor da área industrial pode ser parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas.

b.1) As parcelas do saldo remanescente do valor da área industrial, deverão ser pagas junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – FUMDEARAXÁ.

b.2) A integralização do pagamento das parcelas do saldo remanescente da área industrial, começarão a partir do início efetivo das atividades do empreendimento.

c) A correção das parcelas e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento do saldo remanescente do valor da área industrial encontram-se previstas no item 12 deste ato convocatório.

d) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:

d.1) Conhece as condições e exigências para a **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**, expressas neste Edital e em seus anexos;

d.2) Concorde em efetuar os pagamentos das parcelas do saldo remanescente do valor da área industrial junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – FUMDEARAXÁ, na condição e nos prazos especificados, através da deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Araxá, em conformidade da Lei nº 7.143/2017;

d.3) Aceita o prazo de validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

d.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

d.5) Concorde que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação da área industrial, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.

d.6) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando donatário, venha a introduzir na área industrial.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, local e hora estabelecidos no item 02 da folha de rosto deste Edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos no Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação, a cargo da Comissão de Licitação.

10.2. A Comissão de Licitação verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação e as estabelecidas no subitem 7.1 (protocolo em tempo hábil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.3. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

10.4. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão de Licitação, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei nº 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

10.5. Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os envelopes de nº 02 (proposta comercial), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

10.6. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – caso não tenha havido desistência do prazo recursal a Comissão de Licitação convocará formalmente os licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local que serão consignados em ata e formalmente comunicados às proponentes, na qual serão:

a) Devolvidos, fechados e contra recibo, os Envelopes de nº 02 (proposta comercial) aos licitantes definitivamente inabilitados, caso não acolhidos seus recursos;

b) Abertos os envelopes de nº 02 (proposta comercial) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

10.7. Em seguida, a Comissão de Licitação declarará suspensos os trabalhos, para análise e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE – na forma do artigo 7º da Lei nº 7.143/2017, das Propostas Comerciais; designando, desde logo, data e hora para que, examinadas e julgadas as propostas comerciais, seja divulgado o resultado final da licitação e a classificação das propostas, em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital, na Lei Municipal nº 7.143/2017 e da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei nº 7.143/2017 e na Lei nº 8.666/93.

10.8. O julgamento das propostas comerciais será objetivo, após análise e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, nomeado no decreto nº 135, de 08 de maio de 2017, razão pela qual a Comissão de Licitação irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e da Lei nº 7.143/2017 e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

10.9. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei nº 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

10.10. Faculta-se à Comissão de Licitação e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



10.11. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

10.12. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

10.13. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento da habilitação das empresas será realizado pela Comissão de Licitação, posteriormente, a análise das propostas comerciais será realizada em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE – na forma do artigo 7º da Lei nº 7.143/2017, observando se as condições deste Edital e seus anexos e demais normas legais, competindo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O julgamento obedecerá aos critérios estabelecidos pela LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP).

11.3. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Municipal nº 7.143/2017 e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital;

11.4. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

11.5. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem decrescente das ofertas.

11.6. Serão considerados vencedores do certame e terão seus preços homologados os licitantes que apresentarem Melhor Técnica e Oferta pela **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)** - determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.

11.7. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e da Lei Municipal nº 7.143/2017 e da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

c) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

d) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;

e) Não contiverem a Carta de Apresentação e o Projeto de (*Implantação ou Expansão*) do Empreendimento dentro do Envelope de Proposta Comercial, ou o apresentarem preenchido com lacunas, incorreções ou ressalvas.

f) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível;

11.9. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus anexos.

11.10. Havendo divergência entre o preço dos custos unitários e o preço total, prevalecerá o preço unitário.

11.11. Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

11.12. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

11.13. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão Licitação, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos. Da mesma forma, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE - na análise das propostas comerciais.

11.14. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do §3º do artigo 48, Lei nº 8.666/93.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

12.1. O saldo remanescente do valor da área industrial, que será pago a título de contrapartida pelas empresas vencedoras; contrapartidas originadas pela **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)** das áreas industriais relacionados neste Edital e em seus anexos deve ser integralizado junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ARAXÁ, mediante guias de recolhimento própria, da seguinte forma:

12.1.1 A primeira parcela, do valor do saldo remanescente da área industrial, deve ser integralizada no primeiro dia útil a partir do efetivo início das atividades do empreendimento na área industrial, sendo que, as demais parcelas mensais deverão ser pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

12.2. A falta de pagamento de qualquer das parcelas, do valor do saldo remanescente da área industrial, nos prazos indicados no item 12.1.1 deste Edital, sujeitará o licitante aos encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

financeiros e às penalidades previstas neste instrumento, ensejando, conforme o caso, a rescisão do respectivo contrato e a reversão da área industrial ao Município, sem qualquer indenização das construções ou benfeitorias ali edificadas.

12.3. A título de encargos financeiros, em caso de mora no pagamento mensal, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

13. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

13.1. O valor, a ser pago, a título de contrapartida pela **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**, será deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, na forma da Lei Municipal nº 7.143/2017 e seus anexos.

14. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

14.1. A Prefeitura convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS

15.1. Dar as áreas industriais oriundas da **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**, a destinação prevista neste Edital e no respectivo contrato - e também expressa no Projeto de (*Implantação ou Expansão*) do Empreendimento (**Anexo IV**) - sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 8.666/93.

15.2. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do respectivo contrato, revogação da escritura pública de doação e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse das áreas industriais pela Prefeitura Municipal de Araxá, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela empresa, sem direito a indenização;

15.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço das áreas industriais, sem a responsabilidade solidária do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

15.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, empresa, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do empreendimento, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

15.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso;

15.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Distrito Industrial no Município de ARAXÁ, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência.

15.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre áreas industriais que são objeto da **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)** e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

15.8. Conservar a área industrial em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

15.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização da área industrial quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

15.10. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Doação da Área Industrial, objeto da presente licitação.

15.15. Constituem, ainda, obrigações da donatária todas as outras estabelecidas no contrato de **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**, cuja minuta integra o **Anexo VII** deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. Outorgar escritura pública de doação ao licitante vencedor, depois de 03 (três) anos de ininterrupto e efetivo funcionamento do empreendimento, fazendo constar da escritura todas as obrigações assumidas pela empresa, na lei que autoriza a doação da área industrial.

16.1.1. A escritura pública deverá estabelecer, obrigatoriamente, que a doação se resolverá antes de seu termo, rescindindo-se o contrato e revogando-se a própria escritura, com a conseqüente reversão da posse da área industrial para o Município, caso a empresa dê a área industrial destinação diversa da prevista neste edital e no contrato, ou deixe de cumprir as cláusulas e condições sob as quais lhe é feita a transferência da área, perdendo, neste caso, em favor do Município, as benfeitorias que houver edificado na área industrial, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

16.2. Expedir as licenças e alvarás para a utilização das áreas industriais, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento das empresas que nelas se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais que dispõem sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

16.3. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelas empresas, principalmente as relativas à aprovação do projeto; ao respeito às normas de edificação e de meio ambiente municipais; as concernentes ao início e término da edificação das instalações das empresas; princípio do funcionamento, geração de empregos e recolhimento de tributos;

16.4. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte das empresas, contempladas pela **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificados;

16.5. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais as empresas, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório;

16.6. Extinguir a **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**, revogar a escritura respectiva e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos;

16.7. Zelar pela efetiva destinação das áreas industriais às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas;

16.8. Promover medidas e zelar pelo seu cumprimento, que visem ao estímulo do aumento da qualidade, produtividade, geração de empregos e de renda – no desempenho das atividades das empresas – e à preservação do meio-ambiente e conservação das áreas industriais;

16.9. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e o acompanhamento da execução da **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)** será exercido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, representante da Administração Pública, a qual caberá o acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

18. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

18.1. Nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão.

18.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses:

a) Caso a empresa incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso a empresa deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Araxá, bem como o descumprimento total ou parcialmente das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VII).

18.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, dentre elas, a falta de pagamento da contrapartida, saldo remanescente da área industrial, referente à **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**, e ainda, o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nas áreas industriais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;

e) A paralisação das obras e/ou do funcionamento da empresa, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O desvio de finalidade na utilização da área industrial, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no respectivo contrato.

h) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

18.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "h" do item 18.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

18.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da escritura pública de outorga e a devolução da área industrial ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

19. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), REVERSÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DAS ÁREAS INDUSTRIAIS.



19.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do respectivo contrato, poderá ser revogado o contrato e extinta a **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**, com a revogação da escritura pública e a reversão da área industrial para o Município, que nela se reintegrará.

19.1.1. Ocorrendo as situações descritas no item 19.1, a empresa não terá direito a retenção da área industrial por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus à indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no §2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

20.3. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

20.4. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada em cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

20.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão de Licitação ou Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação de licitante;

b) De julgamento das propostas comerciais (classificação/desclassificação);

20.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.7. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

20.8. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

20.9. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

20.10. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

20.11. Os recursos e impugnações deverão ser entregues no Setor de Licitações, mediante registro de recebimento de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, para encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação.

21. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

21.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o **Anexo VII** deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

22.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 7.143 DE 06 DE ABRIL DE 2017 - CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)
ANEXO III CARTA DE APRESENTAÇÃO
ANEXO IV PROJETO DE *IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO* DE EMPREENDIMENTO
ANEXO V DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO
ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)

22.3. As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do **Anexo V**, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope nº 01 - Documentação ou anexado ao mesmo.

22.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

22.5. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, o Município de ARAXÁ/MG poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.6. As decisões da Comissão de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

22.7. A Comissão de Licitação aplicará a Lei nº 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

22.8. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.9. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.10. Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

ARAXÁ, MINAS GERAIS – 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

GERALDO LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.008/2019

Objeto: Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas – PROEMP - tem por objetivo fomentar a instalação de novos empreendimentos, a ampliação e/ou expansão de unidades empresariais no Distrito Industrial de Araxá.

Motivação: Desenvolver a economia do município de forma organizada e estruturada, através do apoio as ações dos empreendedores com o objetivo de fomentar a criação de emprego e renda.

Especificações Técnicas:

Com base na Lei Municipal nº 7.143, de 06 de abril de 2017, a empresa interessada na Concessão de Estímulo ao Desenvolvimento Econômico e Incentivo Fiscal no Município de Araxá, deverá, entre outros:

1. Ingressar em Procedimento Licitatório, modalidade concorrência, o qual será devidamente editado e publicado pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá;
2. Preencher a carta destinada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – CMDE, apresentando a empresa, expondo o objetivo, o plano de negócios, o projeto de implantação e/ou expansão, e solicitando o incentivo econômico e fiscal, benefício contido na Lei nº 7.143, de 06 de abril de 2017 (**arquivo anexo**).
3. Apresentar o **PROJETO DE (IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO) DO EMPREENDIMENTO**, o qual contém os critérios para a sistemática de Cálculo - Anexo I da Lei nº 7.143/2017, Critérios para Avaliação e Pontuação de Projetos de Implantação e/ou Expansão de Empresas, que baliza a avaliação e a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com assinatura do(s) responsável(is) legal(is) do empreendimento, bem como os documentos que comprovem as informações prestadas (**arquivo anexo**).
4. Apresentar o Cronograma de Investimentos e de Obras (Anexo II da Lei nº 7.143/2017), com assinatura do(s) responsável(is) legal(is) (**arquivo anexo**).
5. Imprimir em papel timbrado da empresa ou carimbar CNPJ da empresa, com assinatura do(s) responsável(is) legal(is), a Carta de Apresentação; o Projeto de (Implantação ou Expansão) do Empreendimento e Cronograma de Investimentos e de Obras;
6. Abaixo descritas, as áreas industriais localizadas no Distrito Industrial de Araxá (certidão de registro de imóvel e a respectiva avaliação prévia anexa), dos imóveis que serão objetos do estímulo econômico:

Área Industrial 01 - - imóvel urbano de propriedade do Município de Araxá situado no Distrito Industrial de Araxá, **Quadra 03, Lote 28**, perfazendo uma área total de **10.460,65m²** (dez mil, quatrocentos e sessenta metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 19.458 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG. Com avaliação prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

no valor de **R\$ 313.819,50** (trezentos e treze mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Área Industrial 02 - imóvel urbano de propriedade do Município de Araxá situado no Distrito Industrial de Araxá, **Quadra 03, Lotes 36 e 37**, perfazendo uma área total de **7.544,76m²** (sete mil, quinhentos e quarenta e quatro metros e setenta e seis centímetros quadrados), registrados sob as matrículas nº 19.466 e nº 19.467 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG. Com avaliação prévia no valor de **R\$226.342,80** (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Área Industrial 03 - imóvel urbano de propriedade do Município de Araxá situado no Distrito Industrial de Araxá, **Quadra 03, Lote 47**, perfazendo uma área total de **22.972,10m²** (vinte e dois mil, novecentos e setenta e dois metros e dez centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 19.477 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG. Com avaliação prévia no valor de **R\$ 689.163,00** (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e três reais).

Área Industrial 04 - imóvel urbano de propriedade do Município de Araxá situado no Distrito Industrial de Araxá, **Quadra 03, Lote 48**, perfazendo uma área total de **17.066,62m²** (dezessete mil e sessenta e seis metros, sessenta e dois centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 19.478 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG. Com avaliação prévia no valor de **R\$ 511.998,60** (quinhentos e onze mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos8).

Área Industrial 05 - imóvel urbano de propriedade do Município de Araxá situado no Distrito Industrial de Araxá, **Quadra 04, Lote 01**, perfazendo uma área total de **11.695,63m²** (onze mil, seiscentos e noventa e cinco metros e sessenta e três centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 19.479 no Cartório do Registro de Imóveis de Araxá/MG. Com avaliação prévia no valor de **R\$ 350.868,90** (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Área Industrial 06 - imóvel urbano de propriedade do Município de Araxá situado no Distrito Industrial de Araxá, **Quadra 04, Lotes 02, 03, 04 e 05**, perfazendo uma área total de **11.424,00m²** (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), registrados sob as matrículas nº 19.480, nº 19.481, nº 19.482 e nº 19.483 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG. Com avaliação prévia no valor de **R\$342.720,00** (trezentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte reais).

Área Industrial 07 - imóvel urbano de propriedade do Município de Araxá situado no Distrito Industrial de Araxá, **Quadra 04, Lotes 06, 07 e 08** perfazendo uma área total de **14.044,72m²** (quatorze mil, oitocentos e quarenta e quatro metros e setenta e dois centímetros quadrados), registrados sob as matrículas nº 19.484, nº 19.485 e nº 19.486 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG. Com avaliação prévia no valor de **R\$421.341,60** (quatrocentos e vinte e um mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Área Industrial 08 - imóvel urbano de propriedade do Município de Araxá situado no Distrito Industrial de Araxá, **Quadra 04, Lotes 16 e 17**, perfazendo uma área total de **5.022,13m²** (cinco mil, vinte e dois metros e treze centímetros quadrados), registrados sob as matrículas nº 19.494 e nº 19.495 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG. Com avaliação prévia no valor de **R\$200.885,20** (duzentos mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Área Industrial 09 - imóvel urbano de propriedade do Município de Araxá situado no Distrito Industrial de Araxá, **Quadra 06, Lotes 10, 11, 12 e 13** perfazendo uma área total de **7.013,00m²** (sete mil e treze metros quadrados), registrados sob as matrículas nº 19.531, nº 19.532, nº 19.533 e nº 19.534 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG. Com avaliação prévia no valor de **R\$350.650,00** (trezentos e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Área Industrial 10- imóvel urbano de propriedade do Município de Araxá situado no Distrito Industrial de Araxá, **Quadra 07, Lotes 43 e 44**, perfazendo uma área total de **3.764,38m²** (três mil, setecentos e sessenta e quatro metros e trinta e oito centímetros quadrados), registrados sob as matrículas nº19.608 e nº 19.609 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG. Com avaliação prévia no valor de **R\$150.575,20** (cento e cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

7. Obrigações do município:

- a. Entregar o imóvel sem ônus livre e desembaraçado;
- b. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa através de preposto habilitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;
- c. Inspecionar a propriedade concedida para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.

8. Obrigações da empresa beneficiada pelos incentivos:

- a. Assinar o Contrato de Concessão de Estímulo ao Desenvolvimento Econômico e Incentivo Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias após a convocação;
- b. Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Projeto de *(Implantação ou Expansão)* do Empreendimento e também da Lei Municipal que autoriza a concessão dos incentivos;
- c. Proceder ao início das obras de instalação do empreendimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato da Concessão do Estímulo ao Desenvolvimento Econômico e Incentivo Fiscal;
- d. Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão dos incentivos, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- e. Manter e conservar, as suas custas, os bens imóveis objeto deste certame;
- f. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- g. Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- h. Arcar com todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades/serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão dos incentivos, bem como despesas decorrentes da instalação, uso ou manutenção dos bens imóveis;
- i. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada eximindo o poder público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

j. Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária;

l. Após o início das atividades do empreendimento, cujo prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não interromper as atividades pelo período de 03 (três) anos sob pena de reversão da propriedade;

m. Efetuar e arcar com as despesas da transferência da propriedade;

n. No caso do proponente necessitar oferecer o bem imóvel em garantia de financiamento, o proponente deverá garantir em hipoteca de segundo grau o direito em favor do município, o direito de reversão e o de ver cumprida todas as obrigações do Projeto de (Implantação ou Expansão) do Empreendimento e o respectivo contrato firmado entre as partes.

9. Prazo, local, condições de entrega/execução:

a. Entrega conforme o Projeto de Implantação ou Expansão do Empreendimento, o respectivo contrato firmado entre as partes e lei específica.

10. Critério de avaliação das propostas:

a. A Comissão de Licitação, avaliará a documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes do certame;

b. Ao seu turno, o Projeto de (Implantação ou Expansão) do Empreendimento, das empresas devidamente habilitadas, será encaminhado para avaliação e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, avaliará os Projetos de Implantação ou Expansão de Empreendimentos, de acordo com o Anexo I da Lei nº 7.143/2017, e os critérios para avaliação e pontuação de projetos de implantação e/ou expansão de empresas;

d. Após, a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico o procedimento licitatório será encaminhado para a Câmara Municipal, de acordo com art.9º e art.10 da Lei nº 7.143/2017;

e. A avaliação do Projeto de (Implantação ou Expansão) do Empreendimento, baseia-se nos critérios para avaliação e pontuação de projetos de implantação ou expansão de empresas, anexo I da Lei nº 7.143/2017;

f. Utilizando-se a Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos (Tabela 4), do anexo I da Lei nº 7.143/2017, classifica-se o projeto obtendo-se nesta operação a definição do percentual de Estímulo Econômico e Incentivo Fiscal que será concedido à empresa;

g. O valor do percentual remanescente do Estímulo Econômico, a título de contrapartida, será pago em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sucessíveis e corrigíveis, a partir do início das atividades do empreendimento;

h. A contrapartida será depositada no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

i. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será critério de desempate o maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- j. Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escrito por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso;
- l. Havendo indicação de mais de um número ou valor na proposta, serão consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta;
- m. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas;
- n. O Município de Araxá pode revogar ou anular a licitação, todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

GERALDO LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº 7.143 DE 06 DE ABRIL DE 2017 – CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)

LEI 7.143 DE 06 DE ABRIL DE 2017

Cria Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados o Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas - PROEMP, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá - FUMDEARAXÁ - e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§1º - O PROEMP tem por objetivo fomentar a instalação de novas unidades empresariais no Município de Araxá e a ampliação e/ou expansão das já existentes.

§2º - O FUMDEARAXÁ tem por objetivo fornecer suporte financeiro ao PROEMP e a outros programas da mesma natureza instituídos pelo Poder Público Municipal.

§3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por objetivo estabelecer a política de desenvolvimento econômico do Município, prescrever os incentivos e definir as condições de operacionalização e aplicação dos recursos do FUMDEARAXÁ.

Art. 2º - Os projetos que serão desenvolvidos pelo PROEMP contemplarão:

I - a implantação de nova unidade empresarial no Município para o desenvolvimento de produto ou serviço nos diversos segmentos da economia formal, que sejam atividades industriais, comerciais, serviços, ou atuem no segmento do agronegócio e turismo;



II - a expansão de unidade empresarial já instalada no Município para promover a modernização, realocação, ampliação ou adequação de empreendimentos já existentes no Município.

Art. 3º - Os incentivos previstos são:

I - Estímulo ao desenvolvimento econômico;

II - Incentivo fiscal na esfera municipal.

Art. 4º - O estímulo ao desenvolvimento econômico poderá consistir na cessão de uso dos seguintes bens, serviços e obras desde que os recursos financeiros o permitam na época da concessão e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas:

- a) Fração de terreno para implantação de unidades de produção e/ou operação;
- b) Limpeza, preparo de terreno, sondagem, movimentação de terra, compactação, pavimentação e infraestrutura;
- c) Via pública de acesso quando em região urbana e/ou na implantação de projetos em área rural, assim como em comunidades rurais destinadas a processamento industrial de produtos agropecuários;
- d) Rede de coleta de esgoto sanitário, na área pública externa à área a sediar o empreendimento caso não seja adotada a fossa séptica. O esgoto efluente deve ser liberado pela empresa beneficiada em condições adequadas de tratamento;
- e) Rede de coleta de águas pluviais, na área pública externa à área cedida (as águas pluviais não deverão conter contaminações originárias do processo produtivo);
- f) Alimentação de energia elétrica até os limites da área cedida, assim como implantação ou expansão de redes telefônicas;
- g) Suprimento de água potável e/ou perfuração de poços profundos, mediante o pagamento do consumo respectivo, conforme tarifas correntes praticadas pela concessionária desses serviços;
- h) Disponibilização e transporte de material básico a ser utilizado em obras de pavimentação de áreas das empresas;
- i) Adaptação de prédios já existentes às finalidades da beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Art. 5º - O Poder Público Municipal pode, cumulativamente, ou não, com os estímulos ao desenvolvimento econômico instituído pelo artigo 4º desta Lei, conceder isenção parcial ou total dos tributos municipais lançados sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei.

Parágrafo Único – A isenção referida no “caput” deste artigo incidirá somente sobre o incremento do empreendimento.

Art. 6º - Deverá ser exigido em processo de seleção de projetos das empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico, anteprojeto de investimento ou plano de negócios antes de submeter a respectiva proposta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§1º - As empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico deverão, ainda, preliminarmente, comprovar, através de documentos e de estudos elaborados por profissionais habilitados, os seguintes requisitos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;



- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- j) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT)
- l) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- m) Natureza de sua atividade;
- n) Previsão de sua contribuição à arrecadação do Município.

§2º - Os estímulos e os incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico somente serão deferidos após a avaliação do plano de negócios e do projeto de implantação ou expansão do empreendimento, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, em que se analisarão os seguintes aspectos, mediante pontuação constante no Anexo I:

- a) Capacidade de geração de empregos diretos, indiretos e terceirizados;
- b) Nível do investimento, podendo o mesmo ser cumprido em etapas tendo seu prazo total proporcional à pontuação conforme Tabela 2 do Anexo I;
- c) Nível do faturamento (no caso de empresas já existentes, valor do faturamento adicional previsto em decorrência da expansão, ampliação, modernização ou adequação do empreendimento). O nível de faturamento efetivo deverá ser acompanhado durante a fruição do benefício, sendo que o seu não atingimento



sistemático no período de referência, poderá ocasionar a cessação, término ou suspensão dos benefícios concedidos;

d) Novo Empreendimento que se instalar em Araxá;

e) Empreendimento que já está instalado em Araxá, mas devido a expansão e/ou ampliação pretendida pela empresa irá transferir-se para o Distrito Industrial;

f) Empreendimento de base tecnológica que comprovem o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual;

g) Atração de fornecedores para a cidade de Araxá;

h) Atração de empresas consumidoras da produção para a cidade de Araxá;

i) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da cidade de Araxá com agregação nas mesmas;

j) Empresa que se enquadre no segmento da indústria do turismo, ou que venha incentivar tal segmento;

k) Empresa que adote tecnologia de última geração, tecnologia de ponta ou tecnologia pioneira e inovativa; que invista na capacitação e treinamento da equipe; e que adote as técnicas de gestão do conhecimento;

l) Empresa de base tecnológica, que destine no mínimo 2% de seu faturamento para pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Município e cuja atividade utilize matéria-prima ou insumos produzidos na região; bem como contrate ou terceirize as atividades de mestres e doutores;

m) Empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade;

n) Empresa que tenham investimentos em projetos, equipamentos, treinamento e programas de preservação ambiental;

o) Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada e/ou treinamento sistemático;

p) Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município;

q) Apresentar o cronograma de obras e investimentos – Anexo II.



§3º - Os aspectos elencados no §2º, alíneas “a” a “p” serão avaliados conforme os critérios constantes do Anexo I, e devidamente pontuados conforme critérios e tabelas do referido documento, de modo a que o estímulo econômico e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico sejam proporcionais aos benefícios advindos do empreendimento.

Art. 7º - As empresas interessadas deverão apresentar em processo de seleção de propostas a documentação e o Plano de Negócios de que tratam os §1º e §2º do Art. 6º desta lei, que serão apresentados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para classificação e aprovação, que dará início ao Processo de Concessão de estímulo e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico de que trata a presente Lei.

Art. 8º - Ao definir o estímulo e o incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico, separada ou conjuntamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico fixar-lhes-á a vigência considerando, no projeto aprovado, os aspectos constantes no Art. 6º, §2º e a pontuação respectiva.

§1º - O prazo de fruição do incentivo fiscal definido no Art. 5º, parágrafo único, é de até 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da lei do benefício.

§2º - A critério do Executivo poderão ser suspensos os benefícios concedidos a empresas que interromperem, sem justa causa, sua produção e/ou operação no Município e anuladas as concessões e/ou doações, se não for dada execução aos projetos fixados ou reajustados de comum acordo.

Art. 9º - Os Projetos de Lei Autorizativa dos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico instituídos por esta lei serão enviados à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, necessariamente instruídos com os documentos mencionados nos §1º e 2º do Art. 6º, ou justificativa fundamentada de sua falta, sob pena de não recebimento liminar pelo Plenário.

Art. 10 – Deve constar do Projeto de lei, sob pena de nulidade do incentivo:

I – a destinação detalhada da área;

II – que a doação é aperfeiçoada mediante Contrato, veiculado por instrumento público;

III - que o imóvel reverte ao Patrimônio Público Municipal, se até no prazo de (02) dois anos a entidade não cumprir o disposto na Lei;



IV – que a área não pode ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos e definidos na Lei, sob pena de retrocessão;

V – que a empresa se compromete em manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão;

VI - que a empresa beneficiada se compromete à contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio nesta cidade.

Art. 11 – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, deverá manter permanente fiscalização para verificar o cumprimento da Lei, devendo emitir no mínimo um relatório anual e publicá-lo no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Verificado a qualquer tempo o não cumprimento do disposto na Lei Autorizativa, a Prefeitura Municipal:

I - pode prorrogar o prazo, através de Lei, e a critério da administração pública, no caso do inciso III, do art. 10, desta Lei;

II - iniciar o processo para retomada da área.

Art. 13 - A retrocessão é a retomada pelo Município da área que não teve cumprida sua destinação ou os demais requisitos da Lei de Incentivo.

§ 1º - A retomada pode se iniciar de ofício e se dá através de processo administrativo de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei;

II - notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - A notificação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deve ser feita por escrito, através de carta com Aviso de Recebimento ou por meio de edital publicado no órgão oficial do Município.



§ 3º - Concluído o processo, a retomada é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico estabelecer em resoluções específicas:

- I - os critérios para enquadramento de projetos no PROEMP;
- II - a forma de fiscalização dos projetos incentivados pelo PROEMP;
- III - as condições de incentivo do PROEMP;
- IV - as condições gerais de operacionalização do FUMDEARAXÁ.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será formado:

- I - pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, que o presidirá;
- II - pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:
 - a) Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
 - b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
 - d) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;
 - e) Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA;
 - f) Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá – ACIA;
 - g) Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá – CDL;
 - h) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MG;
 - i) Sindicato do Comércio Araxá - SINDICOMÉRCIO;
 - j) Sindicato dos Comerciantes de Araxá.



§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após a indicação de cada um dos órgãos e entidades representados.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas funcionará como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16 – Constituirão receitas do FUMDEARAXÁ:

- a) recursos, auxílios, e subvenções oriundos de outras esferas de governo, específicos para tal fim;
- b) dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- c) doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- d) receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- e) doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- f) outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1.º As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo ora instituído, tão logo sejam realizadas.

§ 2.º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação própria.

Art. 17. O FUMDEARAXÁ será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, sob a orientação e controle do CMDE.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal integrará o orçamento do Município de Araxá, observando-se na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Art. 18. Os recursos do FUNDEARAXÁ serão aplicados em projetos aprovados pelo CMDE, visando o desenvolvimento econômico do Município de Araxá.

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e privadas, visando à implantação de programas de desenvolvimento econômico do Município.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO DE EMPRESAS

Sistemática de Cálculo:

A sistemática para pontuação na avaliação de projetos para instalação de novos empreendimentos ou expansão de empresas no município de Araxá, baseia-se nos seguintes critérios de classificação:

- 1) Capacidade de Geração de Empregos.
- 2) Nível do Investimento.
- 3) Nível do Faturamento.
- 4) Aspectos Estruturantes.
- 5) Emprego de Tecnologia na Produção.
- 6) Empresa de Base Tecnológica.
- 7) Empresa com Investimento em Programas de Qualidade e Produtividade.
- 8) Empresa com Investimento em Programas de Preservação Ambiental.
- 9) Empresa com Investimento em Formação de Mão-de-Obra Especializada.
- 10) Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município de Araxá.

Para a determinação da pontuação do investimento proceder-se-á da seguinte forma:

- 1) Examina-se o projeto utilizando-se cada um dos critérios acima definidos.
- 2) Das tabelas 1, 2 ou 3 para determinação da pontuação são definidas as pontuações preliminares (PP).
- 3) Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (f) os quais variam de 0,9 a 1,3 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (PP) obtendo-se nesta oportunidade a pontuação referente ao critério em questão.
- 4) Da mesma forma procede-se para os demais critérios acima relacionados obtendo-se para cada um deles a respectiva pontuação final do critério.
- 5) A somatória das pontuações finais de cada critério resulta na pontuação final a ser atribuída ao projeto.
- 6) Utilizando-se a Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos (Tabela 4) classifica-se o projeto obtendo-se nesta operação a definição do percentual de Estímulo Econômico e Incentivo Industrial que poderá ser concedido à empresa.

CRITÉRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – Capacidade de Geração de Empregos

1.1 – Pontuação Preliminar (PP)

**Quantidade de empregos gerados = quantidade de empregos diretos +
quantidade de empregos terceirizados**

$$QE = QED + QET$$

O valor acima obtido é levado à Tabela 1 abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

TABELA 1

Quantidade de Empregos Gerados = QE	
NÚMERO DE EMPREGOS	PONTUAÇÃO
05 a 10	5
11 a 15	10
16 a 20	15
21 a 25	20
26 a 30	25
31 a 35	30
36 a 40	35
Maior que 41	40

1.2) Fatores de Correção (f)

A) Nível de escolaridade (percentual de nível de escolaridade)

$$NE = \left(\frac{\text{quantidade de empregos no nível}}{QE} \right) \times 100$$

Nível de escolaridade (NE)	Fator
Superior - % NS ≥ 5%	f = 1,1
Técnico - % NT ≥ 15%	f = 1,1
2º Grau - % 2G ≥ 20 %	f = 1,1
1º Grau - % 1G ≥ 60%	f = 1,1

Obs: Os fatores de nível de escolaridade são cumulativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

B) Nível Salarial

$$NS = \frac{\text{total de salários pagos ao pessoal próprio}}{QED \times \text{salário mínimo (SM)}}$$

Nível salarial (NS)	≥ 2,0 SM	f = 1,1
	≥ 3,0 SM	f = 1,2
	≥ 4,0 SM	f = 1,3

C) Benefícios aos empregados diretos

Benefícios aos empregados (BEN)	Fator
Vale-Alimentação e/ou Fornecimento de alimentação aos empregados diretos	f = 1,1
Cesta Básica	f = 1,1
Plano de Saúde/ Odontológico	f = 1,1
Bolsa de Estudo/ Auxílio Educação	f = 1,1

Obs. Os fatores de benefícios aos empregados são cumulativos.

D) Porcentagem da mão-de-obra local (define a proporção de mão-de-obra local em relação ao número de empregos gerados, diretos e terceirizados)

$$MOL = \left(\frac{QE \text{ locais}}{QE} \right) \times 100$$

para MOL ≥ 75% ⇒ f = 1,2

E) Mão-de-obra local em nível de supervisão e gerência MOL(SG)

$$MOL(SG) = \left(\frac{\text{quantidade de empregados locais em supervisão e gerência}}{\text{quantidade total de cargos de supervisão e gerência}} \right) \times 100$$

MOL (SG) ≥ 40% ⇒ f = 1,2

F) Mão-de-obra Terceirizada (MOT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

$$MOT = \left(\frac{QET}{QE} \right) \times 100$$

$$MOT > 40\% \Rightarrow f = 0,9$$

G) Mão-de-obra de Pessoas com Deficiência Física (MOPDF)

$$MOPDF = \left(\frac{QED}{QE} \right) \times 100$$

$$MOPDF \geq 3\% \Rightarrow f = 1,2$$

H) Mão-de-obra de Egressos do Sistema Prisional (MOESP)

$$MOESP = \left(\frac{QEEP}{QE} \right) \times 100$$

$$MOESP \geq 3\% \Rightarrow f = 1,2$$

I) Mão-de-obra de estagiários e/ou menor aprendiz (MOEM)

$$MOEM = \left(\frac{QEEM}{QE} \right) \times 100$$

$$MOEM \geq 5\% \Rightarrow f = 1,2$$

J) Mão-de-obra de aposentados e pessoas acima de 60 anos de idade (MOAP)

$$MOAP = \left(\frac{QEAP}{QE} \right) \times 100$$

$$MOEM \geq 3\% \Rightarrow f = 1,2$$

1.3 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

$$PFC1 = PP1 \times f1 \times f2 \times \dots \times fn$$

2 - Nível do Investimento

Total de investimento, considerando o valor presente = 1
Utilizar-se da **Tabela 2**

Tabela 2
Investimento Fixo (I)

	Pontuação (PFC2)
150 mil ≤ I < 500 mil	5
500 mil ≤ I < 1 milhão	10
1 milhão ≤ I < 3 milhões	15
3 milhões ≤ I < 5 milhões	20
5 milhões ≤ I < 7 milhões	25
7 milhões ≤ I < 10 milhões	30
10 milhões ≤ I < 15 milhões	35
15 milhões ≤ I < 20 milhões	40
I > 20 milhões	50

Neste critério considera-se:

Investimento = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem + e demais imobilizações inerentes ao objeto social da empresa

3 - Nível do Faturamento

Pontuação Preliminar do Critério 3 (PP3)
Faturamento previsto R\$/ano ⇒ **Tabela 3**

Tabela 3
Faturamento anual em reais/ano (F)

	Pontuação PP3
500 mil ≤ F < 1 milhão	5
1 milhão ≤ F < 3 milhões	10
3 milhões ≤ F < 5 milhões	15
5 milhões ≤ F < 7 milhões	20
7 milhões ≤ F < 10 milhões	25
10 milhões ≤ F < 15 milhões	30
15 milhões ≤ F < 20 milhões	35
F > 20 milhões	40

Fator de Correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Se o VAF \geq 60% \Rightarrow f 1,2

Fórmula do VAF

$$\text{VAF} = \frac{B - A}{B} \quad \text{ou} \quad \frac{\text{Valor Final} - \text{Valor Inicial}}{\text{Valor Final}}$$

Onde:

A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (valor inicial)

B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (valor final)

$$\text{PP3} \times f = \text{PFC3}$$

4 - Aspectos Estruturantes

Leva-se em conta a instalação de novo ou ampliação e/ou expansão de empreendimento no Distrito Industrial de Araxá, bem como a possibilidade do empreendimento de atrair para o Município de Araxá, empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto, os aspectos devem ser apresentados detalhadamente.

- A) Novo Empreendimento que se instalar em Araxá \Rightarrow **10 pontos**
- B) Empreendimento que já está instalado em Araxá, mas devido a ampliação e/ou expansão pretendida pela empresa irá transferir-se para o Distrito Industrial de Araxá \Rightarrow **5 pontos**
- C) Empreendimento de base tecnológica que comprovem o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual \Rightarrow **5 pontos**
- D) Atração de Fornecedores para a cidade de Araxá \Rightarrow **5 pontos**
- E) Atração de empresas consumidoras da produção para a cidade de Araxá \Rightarrow **5 pontos**
- F) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da cidade de Araxá com agregação nas mesmas \Rightarrow **5 pontos**
- G) Empresa do segmento turístico \Rightarrow **10 pontos**

5 - Emprego de Tecnologia na Produção

A empresa que empregar tecnologia na sua produção terá atribuída a seguinte pontuação:

- a) **5 pontos** para o emprego de média tecnologia;
- b) **10 pontos** para o emprego de tecnologia de última geração.

Somente será atribuída a pontuação caso a empresa comprove o emprego de tecnologia em sua produção tomando como referência o roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- a) % de utilização de recursos tecnológicos;
- b) Nível de automação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Nível técnico-científico da empresa;
- d) Possibilidade de associação com empresas já estabelecidas;
- e) Investimentos em Tecnologia da Informação.

6 – Empresa de Base Tecnológica

Empresas de base tecnológica de microeletrônica, automação, telecomunicação, química, biotecnologia, informática e mecânica de precisão entre outras que comprovem o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual.

Máximo 30 pontos	
Pontuação	
% do faturamento destinado a P&D \geq 2%	5 pontos
Número de doutores, mestres e especialistas \geq 3	10 pontos
Número de artigos científicos publicados \geq 2	5 pontos
Número de patentes registradas \geq 1	5 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados \geq 2	5 pontos

Informações descritivas:

- Portifólio de produtos;
- Tecnologia própria ou novidade para a região;
- Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente?
- Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município de Araxá.

7 - Empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade

- A) Já é certificada na norma ISO série 9000 \Rightarrow **5 pontos**
- B) Tem programa de qualidade total implantado \Rightarrow **5 pontos**
- C) A empresa já aplica (no caso a matriz localizada fora do Município) e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo \Rightarrow **5 pontos**

8 - Empresa com investimento em programas de preservação ambiental

- A) Programa de investimento em preservação ambiental \Rightarrow **5 pontos**
- B) ISO 14000 (matriz ou filial) \Rightarrow **5 pontos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAÍS

9 - Empresa com investimento em formação de mão-de-obra especializada e/ou treinamento sistemático da mão-de-obra ⇒ 5 pontos

A pontuação será atribuída às empresas que apresentarem programas com o cronograma de investimento em especialização da mão-de-obra, tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- Necessita e proverá treinamento de mão-de-obra?
- Descrever as categorias de trabalhadores que irão receber treinamento ou qualificação.
- Como? Em que quantidade - onde se dará o treinamento?
- Tipo de treinamento e nível técnico/administrativo?
- Tem planos de continuidade do investimento em treinamento, ou será somente para implantação?

10 - Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município de Araxá.

Fator Multiplicador

A classificação e pontuação final do empreendedor enquadrado neste quesito devem ser ponderadas por um fator multiplicador correspondente ao número de parcerias institucionais contratadas pela empresa no município.

Observação: Os critérios arrolados nos itens de 1 a 10 são considerados indicadores básicos para a avaliação no tocante à concessão de estímulos econômicos.

TABELA 4

INDICADORES DE BENEFÍCIOS MÁXIMOS DE ESTÍMULO ECONÔMICO E INCENTIVOS FISCAIS

Pontos	ESTÍMULOS ECONÔMICOS			INCENTIVOS FISCAIS	
	Porcentagem de desconto no valor Terreno	Limpeza do Terreno	Acessos	IPPU	ISS
191 a 200	100	sim	sim	10	10
181 a 190	95	sim	sim	9	9
171 a 180	90	sim	não	8	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

161 a 170	85	sim	não	7	7
151 a 160	80	sim	não	6	6
141 a 150	75	não	não	5	5
131 a 140	70	não	não	4	4
121 a 130	65	não	não	3	3
111 a 120	60	não	não	2	2
101 a 110	55	não	não	1	1
91 a 100	50	não	não	não	não
81 a 90	45	não	não	não	não
71 a 80	40	não	não	não	não
61 a 70	35	não	não	não	não
51 a 60	30	não	não	não	não
41 a 50	25	não	não	não	não
31 a 40	20	não	não	não	não
21 a 30	10	não	não	não	não



ANEXO II

Cronograma de Obras – (Nome da Empresa)

Atividade	Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Limpeza Terreno / Cerca																									
Movimentação de terra																									
Fundação Galpão Escritório																									
Construção Galpão Principal																									
Montagem Equipamentos																									
Montagem Utilidades																									
Testes Finais																									
Construção Escritório																									

Marcar com X. O mês 1 refere-se ao mês de início da obra, programado para iniciar em até 60 dias após a publicação da Lei de Doação e/ou Incentivos Municipais, aprovada pela Câmara Municipal de Araxá.



ANEXO II

Cronograma de Investimentos – (Nome da Empresa)

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	TOTAIS
Inversões para implantação da Fábrica - R\$									
Inversões para expansão da Fábrica - R\$									
Total de inversões –R\$									
Empregos Diretos a serem gerados na empresa em operação									
Empregos Indiretos (terceirizado) a serem gerados pela empresa em operação									
Geração total de Mão-de-obra Direta e Indireta									

O 1º trimestre refere-se ao trimestre de início da obra, programado para iniciar em até 60 dias após a publicação da Lei de Doação e/ou Incentivos Municipais, aprovada pela Câmara Municipal de Araxá.



ANEXO III
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.008/2019

ARAXÁ, MINAS GERAIS, XX DE XXXXXX DE XXXXX

Ao

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – CMDE

Senhores Conselheiros,

A Empresa....., localizada na endereço, cidade, estado, telefone, fundada em, é uma empresa que atua no mercado com a produção de O faturamento anual atual está em torno de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

Hoje a (nome da empresa) almeja investir no projeto de (implantação ou ampliação/expansão) da unidade industrial no Distrito Industrial de Araxá/MG, com faturamento anual previsto de R\$ XXXXXXX. O investimento será cerca de R\$ XXXXXXX, gerando XXX empregos diretos e XXX empregos indiretos. A fábrica pretende entrar em operação em XXXX.

Nesse sentido, mediante a Lei Municipal nº 7.143 de 06 de abril de 2017, solicitamos aos Conselheiros a análise de nossa pauta de reivindicações **(enumerar as reivindicações da empresa)**.

Salientamos a importância da rápida decisão por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para que a empresa possa cumprir o cronograma de obras e investimentos estabelecidos e cumprir com suas devidas obrigações firmadas no Projeto de (Implantação ou Expansão) do empreendimento no Distrito Industrial de Araxá/MG.

Validade da proposta 60 (sessenta) dias corridos.

Desde já agradecemos e aguardamos um posicionamento.
Atenciosamente,

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:

(ELABORAR A CARTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



ANEXO IV

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.009/2019

PROJETO DE (IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO) DO EMPREENDIMENTO PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS EM ARAXÁ Lei Municipal nº 7.143/2017

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, CNAE (classificação econômica) nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar este **PROJETO DE (IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO) DO EMPREENDIMENTO**, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta Comercial, como previsto no ato convocatório do certame e com validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos.

Ao formular e apresentar este **PROJETO DE (IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO) DO EMPREENDIMENTO**, a Empresa proponente, acima qualificada, declara, ainda:

1. Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio deste **PROJETO DE (IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO) DO EMPREENDIMENTO** converter-se-ão em cláusulas do contrato. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração Pública Municipal celebrará com a Empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.
2. Apresentar, toda a documentação hábil, para a comprovação dos compromissos assumidos neste **PROJETO DE (IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO) DO EMPREENDIMENTO**.
3. Apresentar o cronograma de obras e cronograma de investimentos, anexo II da Lei nº 7.143/2017;
4. Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os prazos, previstos no Edital de Concorrência, Projeto de Implantação ou Expansão do Empreendimento, do cronograma de obras e cronograma de investimentos, e no respectivo contrato, sob a pena de reversão da área industrial e demais sanções previstas nos respectivos instrumentos.
5. Que se obriga e compromete a observar os prazos máximos para cada etapa de implantação ou ampliação/expansão do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão do imóvel para o Município:
 - a) Assinar o Contrato de Concessão de Estímulo ao Desenvolvimento Econômico e Incentivo Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias após a convocação;
 - b) Proceder ao início das obras de instalação do empreendimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão do Estímulo ao Desenvolvimento Econômico e Incentivo Fiscal;
 - c) Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;
 - d) Após o início das atividades do empreendimento, cujo prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não interromper as atividades pelo período de 03 (três) anos sob pena de reversão da propriedade;
6. A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada a Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

7. Capacidade de Geração de Emprego



7.1. Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local.

	Ano	Empregos
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		
Previsão para o		

7.2. Quantidade de empregos gerados (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa):

Empregos diretos: _____

Empregos indiretos: _____

7.2.1. Fatores de Correção

A. Nível de escolaridade

Quantidade de empregos **diretos** em nível superior **a serem gerados:** _____

Quantidade de empregos **diretos** em nível técnico **a serem gerados:** _____

Quantidade de empregos **diretos** em nível 2º Grau **a serem gerados:** _____

Quantidade de empregos **diretos** em nível 1º Grau **a serem gerados:** _____

P.S.: Os dados contidos no item A (Nível de Escolaridade) devem ser compatíveis com os dados do item 7.2, no que se refere a empregos diretos.

B. Nível Salarial

Total de salários pagos com relação aos empregos **diretos a serem gerados** - R\$/mês _____

C. Benefícios aos empregados diretos:

Vale-Alimentação e/ou Fornecimento de alimentação aos empregados diretos: _____

Cesta Básica: _____

Plano de Saúde/ Odontológico: _____

Bolsa de Estudo/ Auxílio Educação: _____

D. Porcentagem da mão-de-obra local (define a proporção de mão-de-obra local em relação ao número de empregos gerados, diretos e terceirizados): _____

E. Mão-de-obra local em nível de supervisão e gerência MOL(SG)

Quantidade total de **cargos a serem gerados** em nível de supervisão e gerência: _____

Quantidade de empregos **locais a serem gerados** em nível de supervisão e gerência: _____

F. Mão-de-obra Terceirizada (MOT): _____

G. Mão-de-obra de Pessoas com Deficiência Física (MOPDF): _____

H. Mão-de-obra de Egressos do Sistema Prisional (MOESP): _____

I. Mão-de-obra de estagiários e/ou menor aprendiz (MOEM): _____

J. Mão-de-obra de aposentados ou pessoas acima de 60 anos de idade (MOAP):



8. A empresa preponente, no que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração Pública:

8.1. Nível de Investimento:

Investimentos previstos para implantação e/ou expansão e operação do empreendimento	
Máquinas	R\$
Equipamentos	R\$
Projeto	R\$
Construção civil	R\$
Montagem	R\$
Outros Investimentos	R\$
Investimento Previsto Total	R\$

8.2. Promover os investimentos na seguinte ordem de expressão:

	Ano	Investimento
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		
Investimento Total		

9. Faturamento:

9.1. Faturamento anual atual: R\$ _____

9.2. Faturamento anual previsto: R\$ _____

9.3. Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		
Previsão para o		

10. Impostos:

10.1. Recolhimento médio mensal atual:

ICMS: R\$ _____

ISSQN: R\$ _____

Outros: R\$ _____

10.2. Previsão de recolhimento médio mensal – (Quanto à carga tributária efetiva que estima ser gerada pela implantação (ampliação e/ou expansão) e funcionamento do empreendimento):

ICMS: R\$ _____

ISSQN: R\$ _____

Outros: R\$ _____



11. O projeto de implantação e/ou expansão do empreendimento:

11.1. Constituição:

11.1.1. Situação atual: Empresa em constituição:
Empresa Paralisada:
Empresa em atividade:

- **Situação pretendida:** Empresa em expansão:
Empresa em realocização:

11.2. Capital Social Atual: R\$ _____

11.3. Utilização do terreno (atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no protocolo de intenções e contrato).

11.4. Relacionar as principais etapas do processo de produção.

11.5. Produtos: Relacionar os principais produtos ou serviços a serem disponibilizados pelo empreendimento.

11.6. Insumos: Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias necessárias ao processo de produção e sua origem:

Matéria prima ou mercadoria	UF de origem

11.7. Principais mercados da produção:

()% Minas Gerais
()% Outros estados. Cite quais:
()% Exportação

12. Características e utilização do terreno:



12.1 Indicar as características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno.

12.2. Área utilizada atualmente pela empresa:

Área edificada total: _____ m²

Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: _____ m²

Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: _____ m²

Área para armazenagem ao ar livre: _____ m²

Área total do terreno: _____ m²

12.3. Área solicitada e a ser utilizada pelo empreendimento:

Área edificada total: _____ m²

Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: _____ m²

Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: _____ m²

Área para armazenagem ao ar livre: _____ m²

Área destinada à expansão do projeto: _____ m²

Área total do terreno: _____ m²

12.4. Energia elétrica:

Potência estimada de _____ kVA

12.5. Água:

Consumo _____ m³/dia

N.º de horas trabalhadas por dia _____

12.6. Serviços de Telefonia e Internet:

Indicar o nº de terminais necessários: _____

Indicar a velocidade de conexão de internet: _____

13. Aspectos estruturantes (SIM/NÃO)

() Novo Empreendimento que irá se instalar em Araxá.

() Empreendimento que já está instalado em Araxá, mas devido a ampliação e/ou expansão pretendida pela empresa irá transferir-se para o Distrito Industrial de Araxá.

() Empreendimento de base tecnológica que comprovem o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual.

() Atração de Fornecedores (**atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços**).

() Atração de empresas consumidoras da produção (**atrair outras empresas para o Município para consumo da produção**).

() Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

14. Emprego de Tecnologia na Produção (marcar um X na opção)

() Uso comum.

() De média tecnologia.

() De tecnologia de última geração.

15. Empresa de Base Tecnológica

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D? _____%

Qual o nº de doutores, mestres e especialistas? _____

Qual o nº de artigos científicos publicados? _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Qual o nº de patentes registradas? _____

Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados? _____

16. Empresa com investimento em programas de qualidade (SIM/NÃO)

() Já é certificado na norma ISO série 9000

() Tem programa de qualidade total implantado

() A empresa já aplica e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.

17. Empresa com investimento em programas de preservação ambiental (SIM/NÃO)

() Tem programa de investimento em preservação ambiental

() Já é certificado na norma ISO 14000

17.1. Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental (quando necessário).

18. Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada (SIM/NÃO)

() Investimento em formação de mão de obra especializada e/ou treinamento sistemático da mão-de-obra.

19. Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município de Araxá (Apresentar comprovação de parceria)

- Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá – ACIA;
- Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá – CDL;
- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MG;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/MG;
- Sindicato do Comércio de Araxá - SINDICOMÉRCIO;
- Sindicato dos Comerciantes de Araxá;
- Outros: (especificar).

Data do preenchimento: ___/___/___

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Observação: Dos itens 13 ao 19, a empresa deverá apresentar documentação probatória das informações prestadas. A ausência de comprovação implicará na desconsideração do item na pontuação a auferida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.008/2019

Empresa: _____
CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.008/2019

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente de sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.008/2019
CONTRATO Nº

MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Presidente Olegário Maciel, nº, Centro, Araxá/MG, CNPJ nº, neste ato denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Senhor Prefeito Municipal e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº03.008/2019, regendo se o presente instrumento pela Lei Municipal nº7.143/2017 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 187/2019, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**, nas condições estabelecidas no edital da Concorrência Pública nº 03.008/2019, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta comercial formulada pela **CONCESSIONÁRIA**, que obrigam igualmente as partes.

1.2. O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** pelo presente e na melhor forma de direito, tem justo e acertado a doação da área industrial nº... *(descrever detalhadamente as informações e características da área industrial, de acordo com descrito no Termo de Referência Anexo I)* para efetivação dos fins previstos no Edital e no Projeto de *(Implantação ou Expansão)* do Empreendimento oferecido pela **CONCESSIONÁRIA**.

1.3. Foram concedidos, através da deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE – na forma do §2º do artigo 6º e artigo 7º, ambos da Lei nº 7.143/2017, os seguintes estímulos ao desenvolvimento econômico e incentivos fiscais:

(descrever a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE – com a descrição minuciosa dos estímulos ao desenvolvimento econômico e incentivos fiscais deferido em favor da empresa beneficiária).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA ÁREA INDUSTRIAL

2.1. Os valores a serem pagos pelo saldo remanescente da área industrial, será pago a título de contrapartida, devendo ser depositadas as parcelas no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – FUMDEARAXÁ.

2.2. Os pagamentos deverão ser feitos da seguinte forma:

(descrever a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE – com a descrição minuciosa dos valores e parcelas do saldo remanescente da área industrial).

2.3. A primeira parcela, do valor do saldo remanescente da área industrial, deve ser integralizada no primeiro dia útil a partir do efetivo início das atividades do empreendimento na área industrial,



sendo que, as demais parcelas mensais deverão ser pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

2.4. A falta de pagamento de qualquer das parcelas, do valor do saldo remanescente da área industrial, nos prazos indicados no item 2.3 deste contrato, sujeitará a concessionária aos encargos financeiros e às penalidades previstas neste instrumento, ensejando, conforme o caso, a rescisão do respectivo contrato e a reversão da área industrial ao Município, sem qualquer indenização das construções ou benfeitorias ali edificadas.

2.5. A título de encargos financeiros, em caso de mora no pagamento mensal, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Fica a empresa, obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir data da assinatura do Contrato de **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal e Leis Municipais, bem como a legislação ambiental vigente;

3.2. Os projetos de instalação do empreendimento, a sua adequação e obra na área industrial deverão ser observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA;

3.3. O prazo máximo para o início das obras do empreendimento será de 120 (cento e vinte) dias contados da data da autorização legislativa da **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**;

3.4. O prazo máximo para o efetivo funcionamento do empreendimento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da autorização legislativa da **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**;

3.5. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes da data da autorização legislativa da **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**, e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos nos itens 3.1, 3.3 e 3.4 poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

4.1.1. Dar as áreas industriais oriundas da **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**, a destinação prevista no Edital e no presente contrato – e também expressa no Projeto de *(Implantação ou Expansão)* do Empreendimento, apresentado no procedimento licitatório, o qual faz parte integrante do presente contrato – sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.1.2. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do presente contrato, revogação da escritura pública de doação e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse da área industrial pela Prefeitura Municipal de Araxá, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela empresa, sem direito a indenização;

4.1.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço da área industrial, sem a responsabilidade solidária do Município;

4.1.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, empresa, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do empreendimento, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.1.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso;

4.1.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Distrito Industrial no Município de ARAXÁ, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência.

4.1.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre área industrial que é objeto da **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)** e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

4.1.8. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

4.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização da área industrial quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.1.10. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Doação da Área Industrial, objeto do presente contrato.

4.1.11. Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

4.1.12. Acatar e fazer cumprir todas as exigências emanadas das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

4.1.13. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na lei nº 7.143/2017 e Lei nº 8.666/93, que rege esta contratação.

4.2. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 4, supracitado, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reversão e reintegração de posse do área industrial pelo Município de Araxá, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela empresa, sem direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.1. O CONCEDENTE obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pela concessionária, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação e a proposta comercial da Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

7.3. Será exercido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área industrial ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, o **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2. O pessoal que a **CONCESSIONÁRIA** empregar para os serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONCEDENTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. Na hipótese de o **CONCEDENTE** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** ressarcirá o **CONCEDENTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município de Araxá do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, e quaisquer outros equipamentos que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão.

9.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses:

9.2.1. Caso a empresa incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

9.2.2. Se a **CONCESSIONÁRIA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONCEDENTE**.

9.2.3. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

9.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, dentre elas, a falta de pagamento da contrapartida, saldo remanescente da área industrial, referente à **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**, e ainda, o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

9.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas na área industrial, no prazo estipulado;

9.3.4. O atraso injustificado no início das obras e nas outras etapas fixadas no Edital e em seus anexos;

9.3.5. A paralisação das obras e/ou do funcionamento da empresa, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.3.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.7. O desvio de finalidade na utilização da área industrial, relativamente ao uso indicado no edital, seus anexos e no presente contrato.

9.3.8. Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.4. A rescisão do contrato poderá ser:

9.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens do item 9.3.

9.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o presente contrato.

9.4.3. Judicial, nos termos da legislação;



9.5. Nos casos de rescisão do presente contrato, ocorrerá a revogação da escritura pública de outorga e a devolução da área ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. O **CONCEDENTE** poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta comercial da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVERSÃO

12.1 Nas hipóteses indicadas no Instrumento Convocatório e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do presente contrato poderá o presente contrato revogado e extinto a **CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP)**, com a revogação da escritura pública e a reversão da área industrial para o Município, que nela se reintegrará.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Municipal nº 7.143/2017 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araxá/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

ARAXÁ, MINAS GERAIS, XX DE XXXXXXXX DE XXXX.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ
ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

NOME DA CONCESSIONÁRIA
REPRESENTANTE LEGAL DA
CONCESSIONÁRIA
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHAS:

1)

2)